

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

PROJETO DE LEI Nº 5.312, DE 2005.

Dispõe sobre a criação do Fundo Nacional de Financiamento da Saúde – FUNPROSUS e dá outras providências.

Autor: Deputados LUIZ CARLOS HAULY e
RAFAEL GUERRA

Relator: Deputado NELSON MARQUEZELLI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, da lavra dos ilustres Deputados Luiz Carlos Hauly e Rafael Guerra, cria o Fundo Nacional de Financiamento da Saúde – FUNPROSUS –, constituído pelo montante de impostos e contribuições devido pelas pessoas jurídicas que prestam serviços ao SUS, o qual será destinado para a execução de ações e serviços de saúde prestados por essas instituições.

O art. 3º do Projeto em comento determina, ainda, que as entidades que se credenciarem no FUNPROSUS terão até 31 de maio de 2005 para parcelar seus débitos vencidos - juntos aos órgãos listados no dispositivo, observadas as normas específicas de cada um – em até cento e oitenta prestações mensais. Acrescenta ainda que podem ser parcelados também os débitos não incluídos no Programa de Recuperação Fiscal – REFIS – e no Parcelamento Especial – PAES – junto à Secretaria de Receita Federal, à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e ao Instituto Nacional de Seguro Social



0C4DC49843

– INSS, sem prejuízo da permanência da entidade nessas modalidades de parcelamento.

Estabelece, ainda, que dos valores parcelados, setenta por cento poderão ser quitados sob a forma de prestação de serviços e ações de saúde.

Por fim, o Projeto isenta medicamentos e materiais hospitalares, adquiridos pelas pessoas jurídicas inscritas no FUNPROSUS, de impostos e contribuições sociais.

Em sua justificativa, os nobres autores argumentam que destinar a soma de impostos e contribuições sociais devidos por hospitais conveniados ao SUS para o custeio de ações e serviços de saúde é uma solução para a crise por que passam tais instituições de saúde e uma forma de ampliar os recursos para esse setor.

Em consonância com o inciso II do artigo 24 do Regimento Interno desta Casa, a proposição está sujeita à apreciação conclusiva por esta Comissão, que ora a examina, pela Comissão de Seguridade Social e Família e pela Comissão de Finanças e Tributação. Caberá a essa última Comissão e à Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania emitir parecer terminativo ao Projeto.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL nº 5.312, de 2005.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Louvamos a iniciativa em apreço, que pretende sanar a grave crise que se abate sobre o sistema de saúde brasileiro: a dos hospitais conveniados ao Sistema Único de Saúde, em particular, a das santas casas de misericórdia.



0C4DC49843

Ao possibilitar a quitação parcelada de débitos dessas instituições mediante a contraprestação de serviços de saúde, a proposição sob análise reduz as dívidas de hospitais, ao passo que permite direcionar mais recursos para a saúde. Calcula-se que as dívidas com fornecedores e bancos sejam, hoje, superiores a R\$ 1,5 bilhão.

Os serviços prestados pelos hospitais conveniados são remunerados pela Tabela do SUS, cujos valores, descontada a inflação no período, vêm sofrendo, nos últimos seis anos, significativa queda. Estima-se que a defasagem acumulada chega a 110%, considerando a inflação setorial medida oficialmente. Um exemplo é o valor pago pelo tratamento de um acidente vascular cerebral (AVC). De acordo com levantamento da Associação de Hospitais de Minas Gerais, o valor pago pela Tabela SUS é de R\$ 315,00 e os custos do procedimento para os hospitais são, em média, de R\$ 1.037,00.

Diante de tal descompasso entre receitas e despesas, a situação dos referidos prestadores de serviços ao SUS se tornou insustentável. Os hospitais filantrópicos, em particular, têm se ressentido deste tratamento e correm o risco de fecharem suas portas.

São cerca de 2.100 estabelecimentos de saúde que, por lei, são obrigados a destinar 60% de seus atendimentos para o SUS. Nos últimos anos, o setor filantrópico de saúde foi responsável por quase 40% das internações e dos partos realizados no âmbito do sistema público de saúde e por 1,2 milhão de consultas ambulatoriais especializadas por mês. Cabe ressaltar que, em mais de 50% dos municípios brasileiros, as Santas Casas e hospitais filantrópicos são os únicos serviços de atendimento pelo SUS. Trata-se, portanto, de um setor de extrema relevância na prestação de serviços de saúde à população brasileira.

Do ponto de vista econômico, há que se considerar a posição de destaque deste setor para a geração de renda no País. Segundo a Confederação das Santas Casas, Hospitais e Entidades Filantrópicas do Brasil, essas instituições de saúde empregam, diretamente, cerca de 450 mil pessoas, das quais 140 mil são médicos autônomos.



Por estes motivos, consideramos que com a implementação da iniciativa em tela será possível ampliar a assistência à saúde para aqueles que dela necessitam, preservando a nossa força de trabalho, e equacionar a crise de um setor que realiza ações sociais de grande valor, cuja interrupção traria graves prejuízos para nossa economia.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.312, de 2005.**

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2005.

Deputado NELSON MARQUEZELLI
Relator



0C4DC49843